



REGISTRO DE IMÓVEIS
MURITIBA

CERTIDÃO DE ATO AVERBADO

REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURITIBA - BAHIA
RUA ANFILÓFIO DE CASTRO, N° 565, PRAÇA DA BANDEIRA
CEP: 44.340-000 TEL: (75) 3424-2076

CERTIFICADO E DOU FÉ, que foi averbado o seguinte ato na matrícula **9.297** do Livro 2-B de Registro Geral deste Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Muritiba-BA:

"AV-3/9.297. Em 09 de junho de 2020. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE**. De acordo com o procedimento iniciado por requerimento do credor prenotado sob n° 19.468 em 21/01/2020 e requerimento de consolidação da propriedade apresentado nesta serventia aos 22/05/2020, instruído com prova da intimação do devedor fiduciante, certidão de transcurso do prazo sem purgação da mora e comprovante de quitação do imposto respectivo, procede-se à presente **AVERBAÇÃO** para que passe a constar a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula em favor do credor e proprietário fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do art. 26 da Lei n° 9.514/97. O imóvel foi avaliado pela Fazenda Pública Municipal em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Guia de informação ao ITIV n° 000192607. Sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o proprietário somente poderá alienar o imóvel levando-o a público leilão. Documentos apresentados arquivados neste cartório, em pasta própria. Consultada central de indisponibilidade, com resultado negativo (e9f4.f87d.e084.5877.0a4f.dbla.8311.8669.de6a.93ff e c14d.e08d.352b.a126.c3d3.0bdd.9ce9.1da6.4b33.6c32). ITIV quitado, no valor de R\$5.400,00 (DAM 020.004.924-0). Emitida DOI".

Protocolo: 19.468, de 21/01/2020 (prazos prorrogados por motivo de força maior). Emolumentos: R\$1.344,40 (Emolumentos: R\$649,34. TJBA: R\$461,13. FECOM: R\$177,46. PGE: R\$25,81. FMPBA: R\$ 13,44. Defensoria Pública: R\$17,22), recolhidos por meio de DAJE 1871.002.003754.

Muritiba, 09 de junho de 2020

Dalila Silva Marques
Oficial Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1871.AB005664-8
LP2TTID8M2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Dalila Silva Marques



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2013

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 9.297 DATA _____ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Fl. 01

9.297 29/04/2013 Duas casas (UNIFICADAS), sob nº "411" e "411-A", situada à Rua "DR. CESAR PEREIRA LEITE", nesta cidade de Muritiba; tendo a casa nº "411", constituída de frente a platibanda com uma porta larga de esteira, paredes de blocos, piso cimento, ferro laje e cobertura laje, tendo um só cômodo com servidão de comércio, com uma área constituída de 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados), a medição de toda área 69,00m², dividindo-se: pelo lado direito, com Maria de Lourdes; pelo lado esquerdo, com Hélio Sena e pelo fundo, com requerente. A casa nº "411-A", construída sobre a laje do imóvel nº 411, constituída de frente beiral com duas janelas em esquadria de alumínio, coberta com telhas, paredes de blocos, piso cerâmica com varanda, dois quartos, sala, corredor, copa, cozinha e sanitário, com área construída de sessenta e nove metros quadrados (69,00m²); dividindo-se: pelo lado direito, com Maria de Lourdes; pelo lado esquerdo, com Hélio Sena e pelo fundo com o requerente. A construção foi feita no ano de 1998, em terrenos pertencente ao Santíssimo Sacramento.

SITUAÇÃO: Cidade de Muritiba-Ba.

PROPRIETÁRIO: NELSON CARVALHO DIAS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.072, no livro 2B, neste Cartório.

R-1 9.296 **PROTOCOLO:** 17.761 29 de abril de 2013. **APRESENTANTE:** NELSON CARVALHO DIAS. **OUTORGANTES E RECIPOCAMENTE OUTORGADO:** NELSON CARVALHO DIAS, brasileiro, solteiro, maior, motorista, inscrito no CPF sob nº 967.513.395/34; residente e domiciliado nesta cidade. **UNIFICAÇÃO:** Escritura pública de unificação das casas supra passada em 10 de abril de 2013, no livro nº 003, fls.174, no Cartório de Notas desta cidade, pela Tabeliã designada Josenai Andrade Oliveira. O referido é verdade e deu fé: DAJE nº 223755 Série 005 Selo 603507.

R-2 9.297 **PROTOCOLO:** 17.826 12 de julho de 2013. **APRESENTANTE:** MANOEL DE JESUS MENDES. **INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENCAS:** **ADQUIRENTE:** MANOEL DE JESUS MENDES, brasileiro, maior, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 870.381.615/04, residente à Rua Salva-Vidas, nº 31, São Félix-Bahia. **TRANSMITENTE:** NELSON CARVALHO DIAS, brasileiro, solteiro, maior, motorista, inscrito no CPF sob nº 967.513.395/34, residente e domiciliado na Rua Dr. César Pereira Leite, nº 411, nesta cidade de Muritiba. Pelo presente

instrumento particular com força de Escritura Pública, nos termos do Parágrafo quinto, acrescido ao Artigo 61 da Lei 4.380 de 21.08.1994, pelo Art. 1º da Lei 5.049 de 29.06.1966 e também pela Lei 9.154 de 20.11.1997 as partes adiantes qualificadas controlam financiamento para pagamento de parte do preço de aquisição de imóvel com garantia fiduciária e outras avencas obedecidas as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam Instrumento particular destina-se a consagrar a contratação da compra e venda do imóvel desta matrícula do financiamento para pagamento de parte do preço de aquisição e da Alienação Fiduciária para garantia do financiamento. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** A propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel alienado permanece em nome do credor até que o devedor complete o pagamento á dívida, com seus encargos. A posse direta do imóvel financiado permanece em nome do devedor desde que este esteja em dia com suas obrigações, estando o devedor sujeito a perder essa posse caso se torne inadimplente, de acordo o At. 27 da Lei 9.514/97. O devedor obtém a propriedade plena e definitiva do imóvel ao concluir os pagamentos da dívida e seus encargos, ocasião em que o credor lhe entregará o termo de quitação, bem como termo de liberação de regime fiduciário, se for o caso, a ser apresentado ao Cartório do Registro de Imóveis para que este efetue o cancelamento do Registro da propriedade Fiduciária. Se o devedor deixar de pagar a dívida o imóvel será levado a público Leilão, nos termos da Lei. Valor da entrada: R\$ 30.000,00. Valor líquido a liberar: R\$ 100.000,00. Conta corrente do devedor: C/C 20888-4 Agência 3011-2 Cachoeira. Banco 237. Prazo reembolso: 120 meses. Valor de taxa mensal administração de contratos: R\$ 25,00. Valor da tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de garantia. R\$ 1.190,00. Valor da primeira prestação na data da assinatura: R\$ 1.546,67. Taxa de juros nominal e efetiva. R\$ 8,56% ao ano. Seguro mensal morte/invalidez permanente. R\$ 27,00. Seguro mensal dados físicos imóvel: R\$ 11,25. Valor do encargo mensal na data da assinatura: R\$ 1.584,92. Data prevista para vencimento da primeira prestação – 28/07/2013. Sistema de amortização constante. SAC. Razão de decréscimo mensal RDM R\$ 5,94. Conta corrente para crédito do vencedor C/C: 0- Agência: 0- Banco. 0. Composição de renda Manoel de Jesus Mendes. Valor da R\$ % Part. R\$ 8.000,00. 100%. Taxa de abertura de crédito R\$ 0,00. Foro Eleito. Muritiba Seguradora: BRADESCO Auto/RE Cia de seguros. Apólice 10. Valor total financiado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Todas as demais cláusulas conforme documento apresentado e arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé. DAJE: 093876. Série: 006 Selo: 603672.

Solange Bernadete Ferreira Mafra - Oficial

Em, 17/06/2016 averbo o requerimento de cancelamento de intimação/consolidação de devedor fiduciante consubstanciado na Lei 9.514/97, conforme documento recebido da Empresa KAWASAKI em anexo, datado de 30/05/2016. DAJE: 446485 Série: 015. Dou fé.

Solange Bernadete Ferreira Mafra - Oficial

AV-3/9.297. Em 09 de junho de 2020. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE.** De acordo com o procedimento iniciado por requerimento do credor prenotado sob n° 19.468 em 21/01/2020 e requerimento de consolidação da propriedade apresentado nesta serventia aos 22/05/2020; instruído com prova da intimação do devedor fiduciante, certidão de transcurso do prazo sem purgação da mora e comprovante de quitação do imposto respectivo, procede-se à presente **AVERBAÇÃO** para que



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO _____

Dalila

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 9.297

DATA _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fl. 02.

passa a constar a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula em favor do credor e proprietário fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97. O imóvel foi avaliado pela Fazenda Pública Municipal em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Guia de informação ao ITIV nº 000192607. Sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o proprietário somente poderá alienar o imóvel levando-o a público leilão. Documentos apresentados arquivados neste cartório, em pasta própria. Consultada central de indisponibilidade, com resultado negativo (e9f4.f87d.e084.5877.0a4f.dbla.8311.8669.de6a.93ff e c14d.e08d.352b.a126.c3d3.0bdd.9ce9.1da6.4b33.6c32). ITIV quitado, no valor de R\$5.400,00 (DAM 020.004.924-0). Emitida DOI. *Dalila* (Dalila Silva Marques), Oficial Substituta. Protocolo: 19.468, de 21/01/2020 (prazos prorrogados por motivo de força maior). Emolumentos: R\$1.344,40 (Emolumentos: R\$649,34. TJBA: R\$461,13. FECOM: R\$177,46. PGE: R\$25,81. FMMPEA: R\$ 13,44. Defensoria Pública: R\$17,22), recolhidos por meio de DAJE 1871.002.003754. Selo Eletrônico: 1871.AB005664-8. Código de Validação: LP2TTID8M2.

DALILA SILVA MARQUES, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que a lei lhe confere, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que esta certidão expressa tudo o constante da Matrícula 9.297 do Livro 2 - Registro Geral deste Cartório, por ser cópia reprográfica da mesma. CERTIFICA ainda, que revendo os Livros e Indicadores do Cartório a seu cargo, deles verificou que CONSTA RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE, nos termos da lei 9.514/97, averbada sob número de ordem AV-3/9.297. Muritiba, 15 de junho de 2020. O referido é verdade. Eu, *Dalila* (Dalila Silva Marques), Oficial Substituta, conferi, assino e subscrevo.

DAJE: 1871.002.003769. Emolumentos: R\$ 84,72 (Emolumentos: R\$40,92. Taxa de fiscalização ao TJBA: R\$29,06. FECOM: R\$11,18. PGE: R\$1,63. MPBA: R\$0,85. Defensoria Pública: R\$1,08).

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1871.AB005673-7
T54PZOJ5BX
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Dalila Silva Marques

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Yasmine Coelho Kurath
Oficial

MURITIBA 15 de 06 de 2020